TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4847/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/03476/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1234896**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**
RESPONSÁVEL	:	**DONAT LOPES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2011**
RELATOR	:	**CONS.WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2011**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO MÉDIO**
VALOR CONTRATADO	:	**R$ 75.100,00**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc...

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, através do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2011, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de conhecimento dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino do município.

Em decorrência deste procedimento licitatório, cuja Ratificação da Dispensa ocorreu no dia 08/11/2011e seu resultado foi publicado no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, nº 021, foi formalizada com a entidade FAPEC – Fundação de Apoio À Pesquisa, Ensino Médio e à Cultura, o Contrato nº 097/2011 de 04/11/2011, no valor de R$ 75.100,00, referente a contratação dos serviços técnicos, observando as disposições da Lei 8666/2003 e suas atualizações.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Análise Conclusiva **"ANC-31CE 3065/2013",** de 03 de abril de 2013 concluiu pela **Legalidade e Regularidade** do presente processo licitatório e da Formalização da referida contratação, nos termos do que dispõe o Inciso I do Artigo 311, combinado com a 1ª parte do Inciso I do Artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

No mesmo sentido manifestou-se favoravelmente o Ministério Público de Contas de MS, ao emitir o parecer **"PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV - 4661/2013"** de 29 de abril de 2013**,** pela **Legalidade e Regularidade** desta contratação pública.

É o relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O presente Procedimento Licitatório, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, através do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2011, atende as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2007 e na Instrução Normativa nº 034/2010 desta Corte, estando os autos devidamente instruídos.

Diante do exposto, fundamentado pelas manifestações apresentadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas de MS, conforme suas respectivas análises, e, conforme inciso I do Artigo 311, c.c. a primeira parte do inciso I, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** dos atos relativos ao procedimento licitatório e da formalização contratual (1ªfase), realizados pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, com o objetivo de promover a contratação de serviços técnicos especializados de avaliação de conhecimento dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino do município, junto à FAPEC – Fundação de Apoio À Pesquisa, Ensino Médio e à Cultura, através do Contrato nº 097/2011 de 04/11/2011, no valor de R$ 75.100,00.

É a decisão

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator